



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



Am
25

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N° 14.133/2021).

Contratação de **01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, para atendimento do **Sr. A. M., 75 anos**, em cumprimento a **ordem judicial nº 1501212-60.2025.8.26.0210**, diante da inexistência de condições familiares, comunitárias ou institucionais locais capazes de assegurar os cuidados contínuos e especializados de que o usuário necessita.

Item	Objeto	vaga	quant.
1	Contratação de 01 vaga no serviço de ILPI (grau III)	01	12 meses

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N° 14.133/2021)

A solicitação de contratação fundamenta-se na **ordem judicial nº 1501212-60.2025.8.26.0210** que relata a situação de extrema vulnerabilidade e risco social vivenciada pelo **Sr. A. M., 75 anos**, que apresenta **histórico de etilismo crônico, tabagismo, crises convulsivas, episódios prévios de pneumonia e traumatismo crânio encefálico (TCE)**.

Atualmente, o usuário encontra-se em **internação hospitalar**, clinicamente estabilizado e alocado em enfermaria, porém **sem condições de retorno ao domicílio**, em razão de seu grave comprometimento funcional e clínico.

O idoso possui **grau de dependência III**, sendo **totalmente dependente de terceiros para todas as Atividades de Vida Diária (AVDs)**, encontrando-se **acamado, sem autonomia funcional**, fazendo uso contínuo de **sonda nasoenteral (SNE) para suporte nutricional e traqueostomia (TQT)**. Apresenta, ainda, **episódios recorrentes de agitação**, demandando **vigilância permanente** para prevenção de retirada inadvertida de dispositivos invasivos e mitigação de riscos à sua integridade física.

No que se refere à rede de apoio, os **familiares do usuário são idosos**, apresentando **limitações físicas e funcionais**, não possuindo condições técnicas, emocionais ou estruturais para prover os cuidados intensivos e contínuos exigidos pelo quadro apresentado.



Registra-se que a **Organização da Sociedade Civil – OSC parceira do Município**, que **oferta serviço de ILPI**, encontra-se sem vaga disponível e sem capacidade técnica para acolhimento de idoso com este grau de dependência e complexidade clínica, inviabilizando o atendimento pela rede socioassistencial local.

Dessa forma, o acolhimento institucional em **ILPI Grau III**, fora da rede direta ou conveniada do Município, configura-se como **única alternativa viável**, necessária e proporcional, para assegurar a proteção integral do idoso, em consonância com os princípios do **SUAS**, especialmente a **primazia da responsabilidade do Estado, a proteção social integral e a garantia de direitos**.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6^a, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de **instituição especializada em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, devidamente regularizada e em conformidade com as normativas sanitárias, socioassistenciais e legais vigentes, capaz de ofertar **acolhimento institucional integral e contínuo** ao idoso Sr. A. M., garantindo proteção social especial de alta complexidade.

O serviço de ILPI deverá assegurar **atendimento ininterrupto (24 horas)**, com equipe multiprofissional compatível com o grau de dependência do usuário, contemplando cuidados diretos, vigilância permanente, acompanhamento de saúde e suporte psicossocial, em consonância com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Considerando o quadro clínico e funcional apresentado, a instituição deverá possuir **capacidade técnica e estrutural para atendimento de idosos acamados**, com uso de **traqueostomia (TQT)** e **sonda nasoenteral (SNE)**, garantindo manejo adequado dos dispositivos, administração segura da alimentação enteral, cuidados de enfermagem contínuos e protocolos de prevenção de infecções e complicações clínicas.

A solução também comprehende a oferta de **ambiente seguro, acessível e adaptado**, com infraestrutura adequada à mobilidade reduzida, leitos apropriados, equipamentos de apoio e condições de higiene, salubridade e conforto, conforme estabelecido na **RDC nº 502/2021 da ANVISA**.

No âmbito socioassistencial, o acolhimento deverá respeitar os princípios da **dignidade da pessoa humana, da individualização do atendimento, da preservação da identidade e história de vida do idoso**, bem como a manutenção, sempre que possível, de vínculos familiares e comunitários, observadas as limitações impostas pelo quadro clínico.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro

Telefone: 17 33318-466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: 17 3332-5100



fm
27

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI 14.133/2021)

A instituição a ser contratada deverá atender integralmente às normas e diretrizes abaixo:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos);
- RDC ANVISA nº 502/2021;
- Normativas do SUAS aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- Alvará Sanitário vigente;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa;
- Responsável Técnico legalmente habilitado;
- Equipe mínima compatível com **ILPI Grau III**, com experiência comprovada em cuidados com usuários **acamados, com TQT e SNE**;
- Capacidade de oferecer vigilância contínua, cuidados de enfermagem, acompanhamento médico, nutricional e psicossocial;
- Estrutura física acessível, segura e adequada à alta dependência funcional.
- Elaboração e atualização do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**;

A instituição contratada deverá garantir **articulação permanente com a rede de saúde e com a equipe técnica da Assistência Social do Município**, possibilitando acompanhamento sistemático do caso, troca de informações, realização de visitas técnicas e monitoramento contínuo das condições de acolhimento.

Como parte da solução, deverá ser assegurada a **emissão de relatórios periódicos**, preferencialmente mensais, contendo informações clínicas, funcionais e socioassistenciais do idoso, permitindo a avaliação da evolução do quadro, a reavaliação da necessidade de permanência institucional e o atendimento às demandas do Poder Judiciário e dos órgãos de controle.

4.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS

Incluem-se regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guaíra
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



fm
28

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI 14.133/2021)

O objeto será executado de forma **contínua**, mediante disponibilização da vaga de ILPI grau III, com atendimento integral ao usuário, em caráter **24 horas**, durante os 12 meses previstos no contrato.

A execução consiste em:

- Recepção e acolhimento do usuário no ato da transferência;
- Elaboração e atualização do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**;
- Prestação contínua dos serviços essenciais descritos no item 4 deste Termo de Referência;
- Acompanhamento multiprofissional periódico;
- Emissão de relatórios mensais para as unidades do SUAS de Guaíra/SP;
- Comunicação imediata de intercorrências ao Gestor e Fiscal do Contrato;
- Garantia de cumprimento integral das normas de segurança, saúde e direitos humanos.

A contratada deverá assegurar a **manutenção da qualidade dos serviços** durante todo o período contratual, observando as condições previstas na proposta, no TR e na legislação aplicável

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscal do Contrato



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) (Sidneia Cristina da Silva – Matrícula 3879 – Assistente Social.) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor (Jennifer Emanuella Florêncio - Matrícula 4429), ou pelos respectivos substitutos.

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI 14.133/2021)

7.1 – Critérios de Medição

A medição dos serviços dar-se-á **mensalmente**, considerando a efetiva execução dos serviços contratados no respectivo período de referência, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Verificação da execução dos serviços conforme escopo, cronograma e carga horária pactuados;
- Avaliação da qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados;
- Conferência do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada;
- Comprovação da disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando aplicável;
- Atendimento aos níveis de desempenho e resultados esperados, quando definidos;
- Ausência de pendências, falhas ou irregularidades que comprometam a adequada prestação do serviço.

A medição mensal será formalizada por meio de **relatório de execução dos serviços** e do **atesto do fiscal do contrato**, constituindo condição para a liberação do pagamento correspondente.



7.2 – Critérios de Pagamento

O pagamento será realizado **mensalmente**, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

O pagamento observará, cumulativamente:

- Apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período de execução dos serviços;
- Conferência e aceite da documentação pela fiscalização do contrato;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento dos prazos e procedimentos previstos nas normas municipais vigentes (normalmente até 30 dias após a liquidação, salvo disposição diversa).

Na hipótese de identificação de falhas na execução dos serviços, inconsistências na documentação fiscal ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser **glosado, suspenso ou ajustado**, até a completa regularização, sem ônus adicional à Administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI 14.133/2021)

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *Dispensa de Licitação*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço mensal da vaga*.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro
Telefone: 17 33318-466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Telefone: 17 3332-5100



fm
32

No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Av 11, 604, entre 14x12, Centro

Telefone: 17 33318-466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59

Telefone: 17 3332-5100



O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V).

O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI 14.133/2021)

A pesquisa de preço foi feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o valor estimado médio da vaga é: mensal é de R\$ 5.308,74 (cinco mil trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos) e anual de 63.704,88 (sessenta e três mil setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI 14.133/2021)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Recurso Federal – Ficha 490 – 08.245.0032.2056.0000

Guairá-SP, 22 de janeiro de 2026.


Aparecida Ferreira dos Santos
Diretora da DADIS
Matrícula 1515-3